



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Emenda de Revisão à Lei Orgânica do Município nº 007

Autoria:

Vereadores: Alfredo Chiavegato Neto - Adna Hossri Faria - Ângelo Roberto Torres  
Francisco Carlos Massuci - João Batista Fernandes

### Dá nova redação ao art. 28, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do Art. 40, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, promulga a seguinte Emenda de Revisão à Lei Orgânica:


Art. 1º - O art. 28, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, promulgada em 05 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 28 – O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, dentro da mesma legislatura”.*

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Jaguariúna entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 13 de dezembro de 2000

  
**VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO**  
Presidente

  
**VEREADOR VALDIR ANTONIO PARISI**  
Vice-Presidente

  
**VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS**  
Primeiro-Secretário

  
**VEREADOR ÂNGELO ROBERTO TORRES**  
Segundo-Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

  
**ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI**  
Diretora da Secretaria



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Gazeta**  
REGIONAL

Jaguariúna, 16 de dezembro de 2000

## Emenda de Revisão à Lei Orgânica do Município nº 007

Autoria: Vereadores: Alfredo  
Chiavegato Neto - Adna Hossri Faria - Ângelo  
Roberto Torres  
Francisco Carlos Massuci - João Batista  
Fernandes

Dá nova redação ao art. 28, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do Art. 40, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, promulga a seguinte Emenda de Revisão à Lei Orgânica:

Art. 1º - O art. 28, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, promulgada em 05 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 - O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, dentro da mesma legislatura".

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Jaguariúna entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna,  
13 de dezembro de 2000

**VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO  
NETO**

Presidente

**VEREADOR VALDIR ANTONIO PARISI**  
Vice-Presidente

**VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS**  
Primeiro-Secretário

**VEREADOR ÂNGELO ROBERTO TORRES**  
Segundo-Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

**ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA  
VENTURINI**

Diretora da Secretaria